

Editorial

Neste mês destacamos a publicação da Portaria contenta atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

Actualidade Legislativa

Portaria n.º 293/2017, de 2 de outubro **Diário da República n.º 190/2017, Série I de 2017-10-02,** **páginas 5563-5565**

Portaria que cria o Selo de Validação AT (SVAT) e define as regras da sua atribuição aos programas de contabilidade, relativamente à produção do ficheiro de auditoria SAF-T (PT).

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F6CAB9D9-7677-424D-B9E2-66D42A9ACEFE/0/Portaria_293_2017.pdf

Aviso n.º 6/2017 do Banco de Portugal **Diário da República, 2.ª Série, Parte E, n.º 193 Supl.,** **de 06-10-2017**

Regulamenta várias disposições do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 07 de julho, relativas ao processo de autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito, ao registo dos intermediários de crédito junto do Banco de Portugal e às políticas de remuneração das entidades que desenvolvem a atividade de intermediário de crédito ou prestam serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito.

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/108265089/details/maximized?serie=II&day=2017-10-06&date=2017-10-01&drelid=108265086>

Declaração de Retificação n.º 36/2017, **de 25 de outubro - Diário da República n.º 206/2017,** **Série I de 2017-10-25, páginas 5789-5790**

Declaração de retificação da Portaria n.º 293/2017, de 2 de outubro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 190.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5A869D32-6FB2-440D-AD2B-B1C07405690A/0/Declaracao_Retificacao_36_2017.pdf

Portaria n.º 308-A/2017, de 20 de outubro **Diário da República n.º 203/2017, 1º Suplemento,** **Série I de 2017-10-20, páginas 5756-(2) a 5756-(3)**

Portaria que altera a Portaria n.º 117/2015, de 30 de abril - Estampilhas especiais das bebidas espirituosas.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/260E2116-DB42-4C36-9ACD-1186C7CDA5E5/0/Portaria_308_A_2017.pdf

Portaria n.º 326/2017, DR n.º 209/2017, **Série I de 2017-10-30**

Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

<https://dre.pt/web/guest/pesquisa-avancada/-/asearch/114123461/details/maximized?search=Pesquisar&sortOrder=ASC&dataPublicacaoFim=2017-10-31&types=SERIEI&dataPublicacaoInicio=2017-10-01>

Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, **DR n.º 209/2017, 2º Sup. Série I de 2017-10-30**

Retifica o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, do Planeamento e das Infraestruturas, que procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.os 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 168, 2.º suplemento, de 31 de agosto de 2017.

<https://dre.pt/web/guest/pesquisa-avancada/-/asearch/114132971/details/maximized?search=Pesquisar&sortOrder=ASC&dataPublicacaoFim=2017-10-31&types=SERIEI&dataPublicacaoInicio=2017-10-01>

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Despacho n.º 87/2017-A-XXI – 24/10

Prorrogação prazo n.º 4 do art. 121.º-A do CIRC (informação fiscal por país).

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D5BE44EA-A7E3-4FF9-85C9-4C0B26B7E5B5/0/Despacho_SEAF_87_2017_A_XXI.pdf

CIRS – artigo 78.º-E, N.º 1, Al. B)

Imóveis – Juros de dívidas – Transferência do crédito à habitação.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5EDA2037-0B01-482F-85FC-C5873141D2A0/0/PIV_12582_P_3397_17.pdf

CIMI – artigos 6.º, 135.º-A e 135.º-B

Adicional ao IMI - Incidência subjetiva e objetiva – Prédios habitacionais e terrenos para construção.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E98DB747-5D5E-4C09-8F2E-BE550D77845F/0/IVE_12383_CIMI_ART_6_135-A_135-B.pdf

CIMI - n.º 1 do artigo 13.º

Fracionamento rústico – Parcela desanexada para integrar prédio urbano – Alteração das matrizes prediais e avaliação.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/50A07324-F017-4C2B-BC32-CD53F443FEA1/0/IVE_12292_CIMI_ART_13.pdf

Jurisprudência

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo **Processo: 0360/17, de 11-10-2017**

Descritores: IMI, PARQUE EÓLICO

Sumário: Nos termos do artigo 2º do CIMI os elementos constituintes e partes componentes de um parque eólico não podem, de per si, ser considerados como prédios urbanos da espécie “outros”.

http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/bdcf826ac637ee2a802581bb0048bb44?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, **Processo: 0195/16, de 11-10-2017**

Descritores: IRS; SEGURO DE VIDA; PRÉMIO DE SEGURO; PRÉMIO PAGO PELA ENTIDADE PATRONAL

Sumário: De acordo com o ponto 3 da alínea b) do n.º 3 do art. 2.º do CIRS (na redacção vigente ao tempo), as importâncias despendidas pela entidade patronal com a constituição a favor dos seus trabalhadores de seguros de vida, se estes forem objecto de resgate antecipado pelos beneficiários são considerados rendimentos do trabalho dependente sujeitos a tributação (categoria A). Nos termos da mesma norma legal, a incidência mantém-se ainda que os beneficiários, à data do resgate antecipado, reúnam os requisitos legais para passarem à situação de reforma ou se encontrem, efectivamente, nessa situação.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/64622b82e87397f4802581bc0030d200?OpenDocument>

Agenda Fiscal

novembro 2017

Até ao dia 10

IRS

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

IVA

- Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.
- Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em setembro.

Até ao dia 15

IRS

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

IVA

- Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.
- Entrega Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 3.º trimestre.

IMT

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- b) Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Até ao dia 20

IRC

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

SELO

Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

IRS

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

IVA

- Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas.
- Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.
- Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA.
- Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3.º trimestre.
- Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 30

IVA

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

IUC

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

IMI

Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente ao ano anterior, se superior a € 250 e igual ou inferior a € 500 ou da 3.ª prestação, se superior a € 500.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros.

Não foram considerados os feriados municipais.

As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.